



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 04/2007**

Revogada pela Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014

~~Estabelece disposições acerca do regime de trabalho de dedicação exclusiva dos docentes.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 4º, inciso II, do Regimento Geral da UFABC, no uso de suas atribuições e,~~

~~Considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 14º do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das IFES, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, segundo o qual no regime de dedicação exclusiva se admite: a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente;~~

~~Considerando, diante da disposição constante na referida na alínea “d” do § 1º do Artigo 14º do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das IFES, a necessidade, para tornar aplicável a norma, de regular a colaboração profissional esporádica, remunerada ou não, a terceiros, pelos docentes em regime de dedicação exclusiva;~~

~~Considerando que a legislação sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica também permite aos docentes em regime de dedicação exclusiva colaboração em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;~~

~~Considerando, ainda, que os demais servidores, docentes ou técnico-administrativos não se encontram impedidos de participar das atividades referidas nesta Resolução, desde que haja compatibilidade de horários, não causem prejuízos às suas atribuições funcionais e sejam observadas – nos casos de colaborações a instituições criadas com finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico – as disposições da Lei nº 8.958/1994;~~

~~Considerando, finalmente, as deliberações aprovadas pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2007, pelas quais se estabeleceram os critérios para a colaboração esporádica, remunerada ou não, de docentes da UFABC submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva,~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 04/2007**

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aos docentes da UFABC em regime de dedicação exclusiva será admitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que não acarretem prejuízos ao cumprimento de suas atividades funcionais e que sejam observadas as disposições desta resolução.~~

~~Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão ser remunerados pelas atividades previstas em convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado entre a UFABC e instituições públicas e privadas, a quem caberá fornecer os recursos necessários.~~

~~§ 1º Os acordos, contratos ou convênios firmados por instituições públicas e privadas com a UFABC, referidos neste artigo, poderão ter como objeto:~~

~~I – projetos de pesquisa aplicada de interesse comum;~~

~~II – assessoria técnica e profissional de interesse comum;~~

~~III – outros, por proposição do Centro ao qual se encontre vinculado o docente ou de Pró-Reitoria da UFABC.~~

~~§ 2º Os ajustes mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente autorizados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observados os critérios de:~~

~~I – contribuição para o avanço do conhecimento;~~

~~II – oportunidade de capacitação técnico-profissional;~~

~~III – relevância social.~~

~~§ 3º Na solicitação apresentada ao Conselho de Ensino e Pesquisa deverá constar, obrigatoriamente:~~

~~I – solicitação formal da Instituição interessada;~~

~~II – período previsto da colaboração;~~

~~III – local de realização da colaboração;~~

~~IV – distribuição da carga-horária e atividades do docente, demonstrando compatibilidade de horário e não prejuízo de atividades acadêmicas na UFABC.~~

~~§ 4º A participação do docente nessas atividades deverá ter prévio pronunciamento do Centro ao qual estiver vinculado.~~

~~Art. 3º Os docentes submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão emitir pareceres técnicos e científicos, realizar conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinados à difusão de idéias e conhecimentos, em Unidades ou Órgãos externos à UFABC, de forma remunerada ou não.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 04/2007**

~~§ 1º As atividades descritas neste artigo não poderão exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária do regime de dedicação exclusiva, contabilizado anualmente.~~

~~§ 2º O docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva que desempenhar as atividades relacionadas neste artigo deverá especificá-las em relatório anual a ser apresentado ao Centro a que estiver vinculado.~~

~~Art. 4º Os docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão receber retribuição pecuniária, pela prestação de serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, diretamente da UFABC ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.~~

~~Parágrafo Único — As atividades previstas nesse artigo dependerão de aprovação do ConsUni da UFABC.~~

~~Art. 5º Os docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, pela realização de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, prevista em acordos de parceria celebrados pela UFABC com instituições públicas e privadas.~~

~~Art. 6º Além das atividades previstas nos artigos anteriores, os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão realizar colaborações esporádicas patrocinadas pela própria UFABC, observando-se o limite e condições estabelecidos neste artigo.~~

~~§ 1º O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata este artigo é de 60 (sessenta) horas semestrais.~~

~~§ 2º Para participar das atividades referidas no caput, o docente terá de obter aprovação prévia do Centro ou do órgão a que estiver vinculado.~~

~~Art. 7º As atividades esporádicas referidas nesta resolução deverão ser — quando remuneradas — previamente autorizadas pelo ConsUni ou por Câmara por ele estabelecida, a não ser no caso de pareceres técnicos e científicos para agência de fomento e publicação especializada, conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinadas à difusão de idéias e conhecimento.~~

~~Art. 8º Competirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão de assessoramento do ConsUni, a ser instituída por ato do Presidente deste nos termos do artigo~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 04/2007**

~~11 do anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, acompanhar o cumprimento desta Resolução e opinar, apontando as providências cabíveis, no caso de sua violação.~~

~~Parágrafo Único — A CPPD poderá, sempre que julgar necessário, inteirar-se das atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UFABC.~~

~~Santo André, 15 de agosto de 2007.~~

**LUIZ BEVILACQUA**  
**Presidente**